

## CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL

### RESOLUÇÃO FAPEAL N.º 139, de 02 de Dezembro de 2014.

Regulamenta a progressão vertical dos servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas de acordo com o Art. 9º, § 3º da Lei N.º. 6.527 de 23 de novembro de 2004.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, art. 6º do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto n.º 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade institucional de estruturar o sistema de remuneração dos servidores da FAPEAL;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso V, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto n.º 4.137/09, **através do “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR, RESOLVE:**

Art. 1º. O desenvolvimento na Carreira dos Profissionais da Fundação será apurado, em qualquer tempo, desde que o servidor apresente o certificado de conclusão dos cursos de capacitação que serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.

I - Considera-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas, em conformidade com o respectivo nível de qualificação Profissional prevista no art. 9º, § 2º na Lei 6.527 de 23 de novembro de 2004.

II - Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Parágrafo Único - O servidor da FAPEAL poderá ascender funcionalmente diretamente para qualquer nível, desde que apresente a titulação mínima exigida e obedeça as demais normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º. O servidor deverá requerer a progressão à Gerência de Recursos Humanos anexando cópias dos seguintes documentos:

- 1 – Solicitação de progressão do requerente;
- 2 – Último contracheque;
- 3 – Ficha funcional;
- 4 – Termo de Posse;
- 5 – Nomeação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 6 – Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de capacitação Profissional;
- 7 – Certidão de tempo de serviço que exerce a função de servidor igual ou superior a 05 (cinco) anos na Fapeal, quando pleitear a Progressão Vertical;

Art. 3º. Recebida a solicitação, devidamente protocolada, a Gerência de Recursos Humanos enviará o processo a COMISSÃO DE CARÁTER PERMANENTE, que efetuará a análise documental, utilizando de critérios pré-estabelecidos, os quais servirão como base para reconhecimento da titulação, referente ao curso de capacitação apresentada pelo servidor, na forma do § 4º do art.9º da Lei nº 6.527/2004.

Art. 4º. Concluída a análise dos documentos e verificada a procedência da solicitação, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente da FAPEAL que o encaminhará à Instância Jurídica competente para parecer.

Art. 5º. Após o parecer, o Diretor Presidente tomará as providências cabíveis em consonância com o parecer da Instância Jurídica competente e da legislação em vigor, promovendo ou não a ascensão funcional.

Art. 6º. Os casos omissos serão tratados mediante entendimento da Instância Jurídica e da COMISSÃO DE CARÁTER PERMANENTE de validação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2014.

**Janesmar Camilo de Mendonça Cavalcanti**  
Diretora Presidente da FAPEAL